

**LEI Nº 7.395, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.**

"Assegura à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos) a máxima prioridade de vaga em unidade de rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurada à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos) a máxima prioridade de vaga em unidade de rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

§1º Para o fim do disposto no caput deste artigo, os pais ou responsáveis, em conjunto ou somente um deles, solicitará na unidade da rede pública de ensino mais próxima da residência a prioridade da vaga, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – A documentação da criança e/ou adolescente necessária para a efetivação de matrícula, documentação está a critério da Secretaria da unidade escolar;

II – Documentos comprobatórios dos pais ou responsáveis (ambos ou somente um deles) que atestem as condições de deficiência ou da idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, além do comprovante de residência.

§2º. Aos responsáveis será necessária a apresentação da certidão que comprove a guarda/tutela da criança ou adolescente.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, 28 de agosto de 2023.

Paulo Faria do Vale
PREFEITO DE RIO VERDE

Vinicius Fonsêca Campos
PROCURADOR-GERAL

Registrado e publicado no placar
dos atos oficiais da Prefeitura.

Em 28 de agosto de 2023

Servidor Archimedes Reis

Matricula 3009428

Protocolo: 2023012451

Lei originária da Poder Legislativo